Projeto de Lei N.º 023/2018.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
BAIXE - SE À COMISSÃO DE
Legislação, Qual. e Redação Final
e de Educação, Saúde e Assist. Social
PARA O DEVIDO PARECER
JATOBÁ - PE 04 / 12 / 2018

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou para sanção da Chefe do Poder Executivo Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da Rede Pública e Particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis pelos alunos que não estiverem com a Carteira de Vacinação em ordem, serão notificados no ato da matrícula para procederem a devida regularização da mesma.

§ 1º - Caso o aluno não esteja em dia com as vacinas, os pais deverão providenciar a atualização num período de 20 dias, dentro do qual terá assegurada a sua vaga.

§ 2º - Se a vacinação não for observada no prazo estipulado no parágrafo anterior, o aluno perderá a vaga, salvo se a rede pública de saúde não oferecer condições de atendimento nesse período ficando automaticamente prorrogado o prazo até que se efetive a vacinação.

§ 3º - O cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Os casos de descumprimento da presente lei por parte dos pais ou responsáveis pelos alunos, serão encaminhados ao Conselho Tutelar e/ou Ministério Público da Infância e Juventude para as providências cabíveis.

Scanned by CamScanner

Art. 4° - Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1° terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
APROV DE única VOTAÇÃO
NA SESSÃO ordinária DE
04 / 12 / 2018
PRESIDENTE

Mardônio Tolentino Varjão
Vereador - DEM

Scanned by CamScanner

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo intensificar as ações do Poder Público Municipal no sentido de acompanhar o calendário oficial de vacinação e verificar se todas as crianças se encontram em dia com as suas vacinas e, caso não estejam, notificar os pais ou responsáveis para regularizarem a situação.

Doenças como o sarampo ou a poliomielite já mataram milhões de pessoas. Hoje, devido à vacinação, estas doenças raramente fazem vítimas. Grande parte das doenças infecto-contagiosas sofreram, aliás, uma redução de cerca de 90% nos países industrializados. No entanto, há quem não acredite nas vantagens das vacinas.

A varíola, que ainda em 1967 matou 2 milhões de pessoas, foi erradicada. Os casos de poliomielite sofreram uma redução de 90% em todo o mundo. As mortes causadas pelo sarampo foram reduzidas em 95% nos países industrializados. Infelizmente, os técnicos de saúde pública têm verificado que este processo está potencialmente em risco.

Uma recente sondagem Gallup, por exemplo, mostra que apenas 29% dos europeus sabem que o sarampo, que mata mais crianças em todo o mundo que qualquer outra doença infectocontagiosa, pode ser evitado com a vacina; e uns escassos 12% sabem que a vacina pode evitar a tosse convulsa. Entretanto, demasiados pais hesitam em vacinar os filhos devido ao crescente cepticismo quanto à vacinação propagandeado por certos grupos de pressão.

Em média, 95% das pessoas vacinadas contra o sarampo e a pólio, 84% vacinadas contra a difteria, e entre 70% e 80% vacinadas contra a tosse convulsa ficam imunizadas. As probabilidades de não contrair a doença favorecem fortemente quem fez as vacinas.

Uma criança que não tenha sido vacinada, está exposta aos agentes patogênicos dessas doenças, e corre mais riscos de contrair uma delas.

Certa de poder contar com a especial atenção dos Nobres Pares, na aprovação desta iniciativa, agradeço antecipadamente.

Jatobá, 30 de novembro de 2018

Mardônio Tolentino Varjão
Vereador - DEM

Scanned by CamScanner

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 027 DE 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 023/2018

AUTOR: Mardônio Tolentino Varjão.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

Em análise a matéria em tela, verifica-se que a propositura preenche os requisitos legais, obedece aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável á aprovação do Projeto de Lei em plenário.

É o Parecer.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Aprov DE única VOTAÇÃO
NA SESSÃO ordinária DE
04 / 12 / 2018
PRESIDENTE

Jatobá, 04 de dezembro de 2018.

José Dantas de Lima
Relator

José Ronaldo do Nascimento
Presidente

Nilson Oliveira Costa
Sub-Relator

Scanned by CamScanner

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 003 DE 2018

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 023/2018

AUTOR: Mardônio Tolentino Varjão.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira de vacinação para matricula de crianças na rede de ensino no município e dá outras providências.

Em análise a matéria em tela, verifica-se que a propositura preenche os requisitos legais, obedece aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e de boa técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaro parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

É o Parecer.

Jatobá, 04 de dezembro de 2018.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA VEREADORES DE JATOBÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO
Ação DE [illegible] VOTAÇÃO
NA SESSÃO ordinária DE
04 / 12 / 2018
PRESIDENTE

Jailton Pereira da Silva
Relator

Nilson Oliveira Costa
Presidente

José Marcionilo de Barros Filho
Sub-Relator

Scanned by CamScanner